



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Mariana		
EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Mariana, INEP 23012463, no município de Tianguá.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4881430/2015	PARECER Nº 0622/2015	APROVADO EM: 04.08.2015

I – RELATÓRIO

Marcos Antonio Ximenes Pereira, diretor do Centro Educacional Mariana, mediante Ofício datado de 07.08.15, comunica a extinção do referido Colégio, INEP 23012463, no município de Tianguá.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Artigo 15 da Resolução nº 451/2014, a respeito do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente.

Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE